



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

EDITAL

(Processo nº 00200.013000/2023-18)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013000/2023-18, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com serviço de implementação de atualização e serviço de suporte técnico mensal, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 14/12/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no [sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br](https://www.gov.br/compras/pt-br).

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com serviço de implementação de atualização e serviço de suporte técnico mensal, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



SENADO FEDERAL

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo 1**).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



SENADO FEDERAL

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de início da execução de, no máximo, 10 (dias) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para o serviço de implementação da atualização (item 3), e de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para a entrega das licenças (itens 1 e 2) e para o serviço de suporte técnico (item 4).

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 – de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 – para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 – de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;



SENADO FEDERAL

b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SENADO FEDERAL

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no **item 5.3**.

5.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no **item 5.3**.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2- Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.4.3- Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.



SENADO FEDERAL

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.4 e subitens, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.5 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a



SENADO FEDERAL

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo 4** do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5 – A proposta será desclassificada quando:



SENADO FEDERAL

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.5.1 - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (**Anexo 1**).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 – Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a.1) Em termos de especificação, considera-se compatível o fornecimento de solução de antivírus (software), não necessariamente com as exatas especificações contidas no **Anexo 2** deste Edital.

a.2) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto **para o Item 1 no Anexo 1** deste Edital.

i. Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “a.2” acima, será admitido o somatório de atestados.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$;

a.2.2) $Solvência\ Geral\ (SG) = (Ativo\ Total) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)$; e

a.2.3) $Liquidez\ Corrente\ (LC) = (Ativo\ Circulante) / (Passivo\ Circulante)$.



SENADO FEDERAL

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem **3.7.2** deste edital.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o **item 11.4** é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 11.4**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



SENADO FEDERAL

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do **item 11.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 11.6**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida



SENADO FEDERAL

para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.



SENADO FEDERAL

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três)



SENADO FEDERAL

dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item **13.1.2**.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item **15.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item **15.1**.



SENADO FEDERAL

15.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item **15.1**.

15.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item **15.1**, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item **15.1** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem **15.1.4**, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item **16.1**.

16.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



SENADO FEDERAL

17.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo 1** – Termo de Referência; **Anexo 2** – Especificações Técnicas; **Anexo 3** – Minuta do Contrato; **Anexo 4** – Modelo de Apresentação de Proposta e **Anexo 5** – Termo de Confidencialidade da Informação.

18.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

18.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema



SENADO FEDERAL

Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 28 de novembro de 2023.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2023

(Processo nº 00200.013000/2023-18)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com serviço de implementação de atualização e serviço de suporte técnico mensal, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.						
JUSTIFICATIVA	Garantir a manutenção de atividades relacionadas às áreas fim e meio da Casa, aquelas que dependam de uso de computadores de diversos tipos, garantindo a proteção contra ameaças como vírus, trojans e outros malware oriundos da Internet, bem como por meio de e-mail. Também pretende-se mantê-las atualizadas em relação a novas tecnologias contra vírus e demais ameaças.						
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global						
QUANTIDADE(S) E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)	CATSER
	1	Mês*	12	Subscrição de 7000 (sete mil) licenças de antivírus EDR: Trellix MVISION (SKU MV6ECE-DA)	93.400,00	1.120.800,00	027502
	2	Mês*	12	Subscrição de 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments	1.550,00	18.600,00	027502



SENADO FEDERAL

			(MOVE) (SKU MOVYCM- AT)			
3	Serviço*	1	Implementação de atualização de produto	47.500,00	47.500,00	025992
4	Mês*	12	Suporte técnico mensal	7.192,00	86.304,00	025992
<p><i>*Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 do edital.</i></p> <p>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.273.204,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS)</p>						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 3).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167457 Natureza da Despesa: 339040					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Secretaria de Tecnologia de Informação – Prodasen, localizado na Via N2, Bloco 1 do Senado Federal, em Brasília-DF.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3).					

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

(Processo nº 00200.013000/2023-18)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Item 1 - Subscrição de 7000 (sete mil) licenças de antivírus EDR: Trellix MVISION

1.1.1. Prestação de serviço de subscrição, por meio de licenciamento, para 7000 (sete mil) licenças da solução de antivírus, incluindo recursos de EDR: Trellix Mvision Protect Plus EDR (MV6).

1.1.2. Garantia

1.1.2.1. As licenças entregues devem possuir atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses compreendendo:

1.1.2.2. “Manutenção de software” por no mínimo 12 (doze) meses, garantindo atualização de arquivos de características (assinaturas), revisões de mecanismos de varredura e novas versões de software, devendo as atualizações ser “on-line” e atualizadas automaticamente.

1.1.2.2.1. Quanto às atualizações pertinentes ao software, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

1.1.2.3. **Assistência técnica** do fabricante por no mínimo 12 (doze) meses, dando acesso às soluções da base de dados de conhecimento, vídeos e guias sobre práticas recomendadas, alertas de malware com análise de correção, serviços de análise de malware e ferramentas de diagnóstico, bem como suporte via atendimento telefônico e/ou e-mail, com disponibilidade em regime 24 horas por dia x 7 dias por semana, por meio de ligação gratuita 0800 e/ou internet;

1.1.2.4. Disponibilização de documentação técnica original, preferencialmente em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

1.1.2.5. Disponibilização de documentação, preferencialmente em meio eletrônico, com um descritivo completo do processo de implementação de cada produto ofertado, explicações sobre o registro e uso de licenças de software, forma de acesso ao site do fabricante para download da solução antivírus completa, assim como de seus upgrades e updates.

1.1.3. Requisitos de arquitetura tecnológica



SENADO FEDERAL

1.1.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer 7000 licenças de subscrição do pacote Trellix Mvision Protect Plus EDR (MV6) contemplando no mínimo, os seguintes módulos:

1.1.3.1.1. ePolicy Orchestrator (ePO - On Premise e AWS);

1.1.3.1.2. MVISION ePO;

1.1.3.1.3. MVISION Endpoint;

1.1.3.1.4. Endpoint Security (ENS) 10.x (Windows/MacOS/Linux);

1.1.3.1.5. Adaptive Threat Protection (DAC + Real Protect);

1.1.3.1.6. Data Exchange Layer (DXL);

1.1.3.1.7. Threat Intelligence Exchange Server (TIE);

1.1.3.1.8. MVISION Mobile Threat Detection;

1.1.3.1.9. Device Control;

1.1.3.1.10. Application Control (desktop);

1.1.3.1.11. Endpoint Detection and Response (EDR);

1.1.3.1.12. MVISION Insights.

1.1.3.2. As licenças devem permitir o uso de todos os programas necessários ao funcionamento do conjunto de funcionalidades e características descritas no Edital e anexos.

1.1.3.3. Todos os componentes da solução deverão ser entregues com todos os impostos, taxas e demais custos inerentes ao fabricante e/ou distribuidor da solução, devidamente quitados.

1.1.4. Requisitos do objeto

1.1.4.1. Proteção contra ameaças cibernéticas dirigidas às estações de trabalho, notebooks, servidores de rede físicos e virtuais, e de armazenamento, assegurando a segurança das informações e a eficácia dos serviços de tecnologia da informação oferecidos pelas secretarias do Senado Federal, com qualidade, agilidade, confiabilidade e alta disponibilidade, em linha com as respostas esperadas pelas unidades organizacionais do órgão.

1.1.4.2. Mecanismos de combate às infecções por malwares em ativos de TI do Senado Federal, com a previsão de uso de varreduras que utilizam aprendizagem de máquina e análise comportamental para detecção de atividades maliciosas, bem como de mecanismos de detecção, visibilidade e resposta aprimorada à ocorrência de infecções.

1.1.4.3. Recebimento de atualizações contínuas por meio da disponibilização automática de novas definições de malwares, revisões dos mecanismos de varredura e de atualizações para novas versões de software.

1.1.5. Requisitos de gerenciamento

1.1.5.1. Gerenciamento centralizado em única console para fins de administração de todos os recursos da solução, tais como distribuição de pacotes e políticas para endpoints (estações e servidores) e geração de relatórios em tempo real.



SENADO FEDERAL

1.1.5.2. A solução deve ser disponibilizada em solução local (on-premise) e em nuvem, com console de gerência acessível via WEB.

1.1.5.3. No caso da utilização de bases de dados que necessitem de licenciamento, a Contratada deverá fornecer a(s) licença(s) necessária(s) junto com a solução. Caso contrário, as bases devem permitir a exportação dos dados para formatos abertos e, se não apresentarem o desempenho requerido, o Senado Federal poderá solicitar à Contratada a atualização das bases para soluções licenciadas sem custo adicional.

1.1.5.4. A solução deve permitir segregar a instalação em servidor console central, servidor base de dados, servidor de interação com os agentes e agentes distribuidores de definições de malware. Deve permitir a instalação dos módulos da solução a partir de um único servidor e suportar o uso de múltiplos repositórios para atualização de produtos e arquivo de vacina com replicação seletiva.

1.1.5.5. A solução deve permitir alterar as configurações dos módulos nos clientes de maneira remota, realizar atualização incremental da lista de definições de malware nos clientes a partir de um único ponto da rede local e visualizar as características básicas de hardware das máquinas.

1.1.5.6. A solução deve permitir integração e importação automática da estrutura de domínios do Active Directory já existentes na rede local, criar tarefas de atualização, verificação de malware e upgrades em períodos pré-determinados, na inicialização do sistema operacional ou no logon na rede e armazenar as informações coletadas nos clientes em um banco de dados centralizado.

1.1.5.7. A solução deve permitir diferentes níveis de administração do servidor, independentemente do login da rede, suportar múltiplos usuários com diferentes níveis de acesso e permissões aos produtos gerenciados e criar grupos de máquinas baseadas em regras definidas em função do número IP do cliente ou através de marcadores.

1.1.5.8. A solução deve permitir aplicar marcações nos sistemas por vários critérios, incluindo produtos instalados, versão de sistema operacional e quantidade de memória, forçar a configuração determinada no servidor para os clientes e garantir que a comunicação entre as máquinas clientes e o servidor seja segura usando protocolo HTTPS ou outro que garanta confidencialidade.

1.1.5.9. A solução deve forçar a instalação dos módulos nos clientes e bloquear sua desinstalação. Caso ocorra desinstalação, os módulos deverão ser reinstalados quando o agente verificar o ocorrido.

1.1.5.10. O módulo de gestão deve apresentar relatórios e painéis (dashboards) consolidados para as soluções propostas neste Edital, permitir customização dos relatórios gráficos gerados e exportação dos relatórios em formatos HTML, CSV, PDF ou XML.

1.1.5.11. Os relatórios devem conter informações como:

- a) máquinas com lista desatualizada de definições de vírus;
- b) versão do software instalado em cada máquina;



SENADO FEDERAL

- c) vírus mais detectados;
- d) máquinas e usuários que mais sofreram infecções em determinado período.

1.1.5.12. Os painéis devem incluir, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) Relatório dos últimos 30 dias da detecção de códigos maliciosos;
- b) Top 10 computadores com infecções;
- c) Top 10 computadores origem de infecções;
- d) Top 10 computadores com sites bloqueados pela política;
- e) Top 10 usuários relacionados a infecções.

1.1.5.13. A solução deve gerenciar a atualização do antivírus em computadores portáteis (notebooks) automaticamente, mediante conexão em rede local ou remota (VPN).

1.1.5.14. A solução deve possuir uma base de inteligência global do próprio fabricante sobre campanhas de ameaças existentes.

1.1.5.15. A solução deve ser capaz de fornecer visibilidade sobre campanhas de ameaças globais com segregação por vertical de negócio.

1.1.5.16. A solução deve ser capaz de fornecer visibilidade sobre campanhas de ameaças globais com segregação por país, incluindo o Brasil.

1.1.5.17. A solução deve permitir a busca em campanhas globais por ameaças baseadas em nome e/ou indicadores de comprometimento (IOC - Indicator Of Compromise).

1.1.5.18. A solução deve ser capaz de indicar quantos e quais dispositivos dentro da empresa estão vulneráveis a uma determinada campanha.

1.1.5.19. A solução deve ser capaz de mostrar o nível de postura de segurança da organização em relação às campanhas de ameaças globais identificadas na base de inteligência do fabricante.

1.1.5.20. A solução deve ser capaz de propor procedimentos para mitigar os riscos de segurança nos endpoints referentes a campanhas específicas de ameaças.

1.1.5.21. Cada campanha identificada pela solução deve possuir as seguintes informações:

- a) Descrição;
- b) Indicadores de comprometimento (IOCs);
- c) Detalhes do impacto no ambiente;
- d) Prevalência global;
- e) Endpoints afetados;
- f) Comportamento da ameaça.

1.1.5.22. A solução deve ser capaz de identificar, em cada campanha de ameaça, as técnicas utilizadas relacionadas e mapeadas ao MITRE Framework.

1.1.5.23. A solução deve ter a capacidade de gerar registros/logs para auditoria.



SENADO FEDERAL

1.1.5.24. A solução de gerenciamento deve ter a capacidade de atribuir etiquetas às máquinas, facilitando assim a distribuição automática dentro dos grupos hierárquicos na estrutura de gerenciamento.

1.1.6. Requisitos de segurança da informação e privacidade

1.1.6.1. Os produtos deverão apresentar política de privacidade oferecida pelo fabricante a fim de garantir o sigilo dos dados consultados através dos softwares licenciados.

1.1.6.2. A solução deverá atender aos padrões estabelecidos pela ISO 17799.

1.1.6.3. A solução deve ser mantida atualizada para assegurar sua disponibilidade e integridade continuadas.

1.1.6.4. A solução deve passar por manutenção de acordo com os intervalos e especificações de serviço recomendados pelo fabricante e acordados com a Contratada.

1.2. Item 2 – Subscrição de 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE)

1.2.1. Prestação de serviço de subscrição, por meio de licenciamento, para 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE).

1.2.2. Garantia

1.2.2.1. As licenças entregues devem possuir atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses compreendendo:

1.2.2.1.1. “Manutenção de software” por no mínimo 12 (doze) meses, garantindo atualização de arquivos de características (assinaturas), revisões de mecanismos de varredura e novas versões de software, devendo as atualizações ser “on-line” e atualizadas automaticamente.

1.2.2.2. Quanto às atualizações pertinentes ao software, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

1.2.2.3. **Assistência técnica** do fabricante por no mínimo 12 (doze) meses, dando acesso às soluções da base de dados de conhecimento, vídeos e guias sobre práticas recomendadas, alertas de malware com análise de correção, serviços de análise de malware e ferramentas de diagnóstico, bem como atendimento telefônico e/ou [via](#) e-mail, com disponibilidade em regime 24 horas por dia x 7 dias por semana, por meio de ligação gratuita 0800 e/ou internet.

1.2.2.4. Disponibilização de documentação técnica original, preferencialmente em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.



SENADO FEDERAL

1.2.2.5. Disponibilização de documentação, preferencialmente em meio eletrônico, com um descritivo completo do processo de implementação de cada produto ofertado, explicações sobre o registro e uso de licenças de software, forma de acesso ao site do fabricante para download da solução antivírus completa, assim como de seus upgrades e updates.

1.2.3. Requisitos de arquitetura tecnológica

1.2.3.1. A solução deverá ser específica e otimizada para funcionar e interoperar com ambiente virtual.

1.2.3.2. Deverá ser possível controlar e verificar tanto servidores de rede virtuais quanto ambientes de VDI (Virtual Desktops).

1.2.3.3. A solução deverá suportar a infraestrutura de virtualização da Vmware e integrar a console de gerência proposta, através de conector nativo, com o VMware vSphere.

1.2.3.4. A varredura de arquivos deverá ser realizada por um servidor virtual blindado e instalado de maneira centralizada.

1.2.3.5. A solução deverá ser capaz de ser implantada em ambientes VMWare mesmo sem a existência das API's exigidas.

1.2.3.6. A solução deverá possuir capacidade de proteger máquinas "guest" para ambientes não VMware, incluindo Citrix Xen Server 6 ou superior e Microsoft Windows Server 2012 R2 Hyper-V ou superior.

1.2.3.7. A solução deverá possuir gestão única através da mesma console de gestão do Módulo de Gerência e permitir a instalação e criação de analisadores em alta disponibilidade.

1.2.3.8. Deverá suportar analisadores em alta disponibilidade com possibilidade de instalá-lo fora do cluster existente e não requerer reinício do Hypervisor durante a instalação da solução.

1.2.3.9. O analisador deverá possuir comunicação com o Centro de Inteligência do fabricante para classificar arquivos suspeitos e permitir a adição/remoção de servidores centrais de análise de maneira automática.

1.2.3.10. Para o caso de instalação em múltiplos hypervisors, o instalador deverá prover um meio automatizado de execução.

1.2.4. Requisitos de gerenciamento

1.2.4.1. A solução deve ser disponibilizada em solução local (on-premise) e em nuvem, com console de gerência acessível via WEB.

1.2.4.2. A console de gestão deverá permitir designar as máquinas virtuais para cada analisador e configurar as análises contra artefatos maliciosos de maneira centralizada.

1.2.4.3. A solução deverá permitir criar uma política por máquina virtual e configurar ações de resposta a uma ameaça existente no ambiente.

1.2.4.4. A solução deverá permitir o download e a aplicação periódica e automática de atualizações de definições de malware aos componentes da solução.



SENADO FEDERAL

1.2.4.5. A solução deverá possibilitar a criação de alertas para notificar a incidência de artefatos maliciosos nos servidores, e monitorar a saúde dos servidores centralizados de análise pela console de gerência.

1.2.4.6. A gerência deverá possuir painéis (dashboards) e relatórios específicos para a solução proposta de maneira nativa, incluindo:

1.2.4.6.1. Top 10 – Extensões de arquivos por Servidor Centralizado de análise;

1.2.4.6.2. Top 10 – Arquivos analisados por servidor centralizado de análise;

1.2.4.6.3. Top 10 – Máquinas Virtuais analisadas;

1.2.4.6.4. Quantidade de clientes conectados por Servidor Centralizado de Análise;

1.2.4.6.5. Versão de assinatura;

1.2.4.6.6. Sumário de Resposta às infecções;

1.2.4.6.7. Informação de licença;

1.2.4.6.8. Nome de ameaças detectadas por semana;

1.2.4.6.9. Ameaças detectadas nas últimas 24 horas;

1.2.4.6.10. Contagem de ameaças por severidade;

1.2.4.6.11. Máquinas virtuais com Ameaças detectadas por semana.

1.2.4.7. A solução deverá possuir logs que indiquem o indicativo de atividade maliciosa no ambiente gerenciado e capacidade de customizar as buscas em banco de dados da própria solução para montar relatórios customizados.

1.2.5. Requisitos de segurança da informação e privacidade

1.2.5.1. Os produtos deverão apresentar política de privacidade oferecida pelo fabricante a fim de garantir o sigilo dos dados consultados através dos softwares licenciados.

1.2.5.2. A solução deverá atender aos padrões estabelecidos pela ISO 17799.

1.2.5.3. A solução deve ser mantida atualizada para assegurar sua disponibilidade e integridade continuadas.

1.2.5.4. A solução deve passar por manutenção de acordo com os intervalos e especificações de serviço recomendados pelo fabricante e acordados com a Contratada.

1.3. Item 3 - Serviço de Implementação de atualização

1.3.1. O serviço de implementação consiste na instalação, atualização ou migração das soluções adquiridas devendo a Contratada fornecer o software da solução instalado, em plena operação e em condições reais de produção, conforme as especificações técnicas deste Edital.

1.3.2. A Contratada será inteiramente responsável por essas atividades incluindo, mas não se limitando, a instalação das novas licenças e distribuição dos componentes atualizados da solução nos endpoints (estações de trabalho, computadores móveis e servidores de rede).



SENADO FEDERAL

- 1.3.3. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da Contratada ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da Contratada.
- 1.3.4. A Contratada deverá apresentar um documento contendo um Plano de Instalação e um cronograma de execução na Reunião de alinhamento, ou seja, antes do início da instalação.
- 1.3.5. A Contratada deverá fornecer a documentação completa da implementação, contendo o detalhamento da instalação realizada no ambiente computacional do Senado Federal ao término do serviço.
- 1.3.6. A documentação de implementação não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e serviços, ao longo de todo o período de garantia contratado.
- 1.3.7. Todas as atividades operacionais realizadas pela Contratada gerarão documentações apropriadas para viabilizar ao Senado Federal reproduzir as ações e obter os mesmos resultados.
- 1.3.8. O Senado Federal pode fazer anotações na documentação entregue e repassar à Contratada para que sejam providenciadas as eventuais correções necessárias, sem prejudicar o cronograma de implementação e sem gerar ônus ao Senado Federal.
- 1.3.9. A critério do Senado Federal o prazo estipulado poderá ser prorrogado ou não, devendo a Contratada protocolar carta de solicitação de prorrogação de prazo.
- 1.3.10. A implementação será supervisionada por uma equipe técnica do Senado Federal, sendo o seu perfeito funcionamento posteriormente aferido e testado pelo fiscal técnico.
- 1.3.11. Essa equipe técnica estará disponível para todo o apoio necessário à instalação da ferramenta na infraestrutura do órgão.
- 1.3.12. O planejamento para a implementação da ferramenta será realizado pela Contratada em conjunto com a equipe técnica do Senado Federal, incluindo a configuração para o lançamento operacional da plataforma de gerenciamento centralizado do produto e a integração dos dispositivos suportados.
- 1.3.13. A Contratada poderá realizar reuniões com a equipe técnica para discussão de assuntos referentes às instalações em execução e acompanhamento do cronograma.
- 1.3.14. A Contratada deverá prestar o serviço de implementação nos horários estipulados pelo órgão, ou em outro horário, mediante negociação com a equipe técnica do Senado Federal, podendo ser autorizadas durante o horário de expediente se não oferecerem risco ao funcionamento da rede de computadores e serviços em produção.
- 1.3.15. As atividades de implementação, de acordo com a necessidade, poderão ser executadas em período noturno ou final de semana.
- 1.3.16. Para garantir que a instalação, atualização ou migração não afetará o ambiente do Senado Federal, os procedimentos e atividades deverão ser realizados por técnicos capacitados pelo fabricante nas soluções ofertadas.



SENADO FEDERAL

- 1.3.17. A capacitação técnica dos profissionais da Contratada pelo fabricante das soluções ofertadas deverá ser comprovada na reunião de alinhamento mediante apresentação de certificação emitida pelo fabricante.
- 1.3.18. A instalação, atualização ou migração dos componentes das soluções poderá ser realizada remotamente, sem causar indisponibilidade no ambiente do Senado Federal.
- 1.3.19. Durante a implementação, a equipe da Contratada poderá estar presente, nos horários definidos pelo Senado Federal.
- 1.3.20. A Contratada deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o acompanhamento do serviço contratado.
- 1.3.21. É de responsabilidade da Contratada, a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de implementação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos softwares fornecidos, arcando com todos os custos envolvidos na correção de falhas oriundos da instalação destes softwares.
- 1.3.22. Após a implementação, a Contratada executará os ajustes técnicos de configuração da política sobre os elementos de segurança e trabalhará para confirmar que a solução está funcionando da maneira esperada.
- 1.3.23. Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento da implementação, fornecimento de informações sobre os aplicativos e ferramentas existentes no ambiente, bem como a definição e concessão de janelas de intervenção.

1.4. Item 4 - Serviço de suporte técnico mensal

- 1.4.1. O Serviço de Suporte Técnico Mensal compreenderá as atividades de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e de Suporte Técnico por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme descrito a seguir.
- 1.4.2. A Contratada deverá apresentar ao Senado Federal um documento do Serviço de Suporte Técnico detalhando as características do suporte estabelecido neste Edital.
- 1.4.3. Para o serviço de suporte técnico, a CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, exceto feriados nacionais e locais de Brasília.
- 1.4.3.1. Esse canal de atendimento deverá ser acionado por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, MS-Teams e e-mail, podendo a CONTRATADA, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela Internet. Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.
- 1.4.4. Manutenção Preventiva
- 1.4.4.1. Consiste em procedimentos proativos para prevenir erros e defeitos, realizando inspeções da solução para garantir seu funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.



SENADO FEDERAL

1.4.4.2. As inspeções devem incluir verificação de eventos de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, manutenções periódicas, verificação e inspeção geral das condições de funcionamento dos módulos e componentes, dentre outros procedimentos cabíveis.

1.4.4.3. As inspeções devem ser realizadas por técnico qualificado e certificado pelo fabricante da solução Trellix/McAfee em uso pelo Senado Federal.

1.4.4.4. A comprovação da qualificação do técnico será efetuada mediante a apresentação de certificações emitidas pelo fabricante em nome do profissional.

1.4.4.5. O técnico deve emitir um Relatório de Atendimento Mensal até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados contendo:

- a) data da intervenção;
- b) a informação “Manutenção Preventiva”;
- c) identificação do técnico;
- d) descrição dos procedimentos de diagnósticos efetuados;
- e) resultados acerca das condições de funcionamento da solução;
- f) identificação das necessidades de melhoria com vistas a aumentar a eficiência da proteção do ambiente computacional;
- g) cobertura de instalação, atualização e comunicação dos agentes e demais componentes da solução instalados no parque;
- h) volume de utilização de licenças;
- i) e ajustes executados conforme melhores práticas recomendadas pelo fabricante.

1.4.5. Manutenção Corretiva

1.4.5.1. Compreende desinstalação, reconfiguração ou reinstalação, aplicação de atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

1.4.5.2. Não inclui o fornecimento de licenças de software.

1.4.5.3. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas mediante abertura de chamado técnico.

1.4.5.4. Na abertura do chamado técnico, devem ser fornecidas informações como a anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado.

1.4.5.5. Se a Contratada constatar defeito de hardware durante o atendimento, deverá notificar e fornecer subsídios ao Senado Federal para o acionamento da garantia junto ao Contratado responsável pela manutenção do equipamento.

1.4.5.6. A Contratada deve emitir um Relatório de Atendimento Mensal até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, contendo:

- a) a informação “Manutenções Corretivas”;



SENADO FEDERAL

- b) descrição clara do problema encontrado;
- c) data e horário em que foi aberto o chamado e executado o serviço;
- d) procedimentos efetuados com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante;
- e) e identificação do técnico que efetuou o atendimento.

1.4.5.7. O tempo de solução do incidente deve ser conforme a Tabela de Severidade de Chamado Técnico, contado a partir do início do atendimento do chamado técnico.

1.4.5.8. Em caso de insucesso na solução do incidente dentro do prazo estabelecido na Tabela de Severidade de Chamado Técnico, a CONTRATADA deve apresentar justificativa e novo cronograma para solução completa do incidente, sujeitos à aprovação pelo Senado Federal.

1.4.6. Suporte técnico

1.4.6.1. Consiste na realização de procedimentos para apoiar a equipe de TIC do Senado Federal na administração da solução, instalação e configuração de módulos e componentes, resposta a incidentes, obtenção de evidências, levantamento de informações do ambiente e esclarecimento de dúvidas.

1.4.7. Abertura de Chamados Técnicos

1.4.7.1. As solicitações de Chamado técnico terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do Senado Federal no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução, incluindo problemas relacionados à instalação, configuração e atualização.

1.4.7.2. Para fins de abertura de ocorrência, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

1.4.7.2.1. Anormalidade observada;

1.4.7.2.2. Identificação do responsável pela solicitação dos serviços; e

1.4.7.2.3. Número de telefone e e-mail para contatos.

1.4.7.3. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos.

1.4.7.3.1. Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

1.4.7.3.2. A CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência e de prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

1.4.7.4. No atendimento aos chamados técnicos abertos deverá ser disponibilizado suporte personalizado.

1.4.7.5. As Manutenções Preventivas serão realizadas mensalmente, em horário comercial ou fora dele, conforme a Agenda de Inspeções Técnicas aprovada pelo Fiscal Técnico.



SENADO FEDERAL

1.4.7.6. As Manutenções Corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pelo Senado Federal mediante abertura de chamado técnico via Central de Atendimento, disponibilizada pela Contratada, constituída de estrutura de pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana e equipes que entrarão em ação, a partir da abertura do chamado técnico, seguindo os prazos e procedimentos previstos na Tabela de Severidade de Chamado Técnico, de acordo com classificação do chamado.

1.4.7.7. Um chamado só poderá ser fechado após confirmação do Fiscal do Contrato e apresentação do Relatório de Atendimento.

1.4.7.8. Os prazos e procedimentos para atendimento a uma solicitação de Suporte Técnico devem estar de acordo com a Tabela de Severidade de Chamado Técnico.

1.4.8. Tabela de Severidade de Chamado Técnico

Nível	Classificação	Prazo de início	Prazo de Solução
1	<p>Crítico: Serviço parado ou que possa tornar inoperante o ambiente de produção do Senado Federal por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários. Os atendimentos às solicitações de severidade crítica deverão ser realizados nas instalações do Senado Federal e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao Senado Federal.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pelo Senado Federal.</p>	<p>No prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá entregar a solução completa do incidente.</p>
2	<p>Urgente: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação que impacta o ambiente de produção do Senado Federal. Tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, os serviços continuam em operação. Os atendimentos às solicitações de severidade urgente deverão ser realizados nas instalações do Senado Federal e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados,</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pelo Senado Federal.</p>	<p>No prazo máximo de 06 (seis) horas úteis subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá entregar a solução completa do incidente.</p>



SENADO FEDERAL

	domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao Senado Federal.		
3	Programado: Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, avaliação de ambiente, elaboração de diagnósticos e esclarecimento de dúvidas O atendimento poderá ser “on-site” ou “remoto”, a critério do Senado Federal.	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pelo Senado Federal.	No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do chamado a CONTRATADA deverá entregar a sua solução completa.

1.4.8.1. Relatórios

1.4.8.1.1. A Contratada deve elaborar mensalmente um Relatório de Atividades sobre as atividades executadas, tomando como referência as Solicitações de Atendimento do Senado Federal, os Relatórios de Atendimentos e o resultado apurado da efetiva prestação do serviço.

1.4.8.1.2. O relatório deve conter:

- a) Identificação do Relatório de Atividades;
- b) Data de emissão;
- c) Número do contrato;
- d) Mês/ano de referência;
- e) Número de atendimentos realizados no mês referência;
- f) Número e descrição dos chamados em aberto;
- g) Número e descrição dos chamados concluídos;
- h) Síntese dos serviços prestados – os chamados técnicos executados, respectiva anormalidade, severidade, descrição, tempo de início de atendimento, tempo de solução, técnico responsável, dentre outras informações;
- i) Descrição dos incidentes e correspondentes descrições detalhadas das soluções aplicadas.

1.4.8.1.3. O Fiscal Técnico realizará mensalmente avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados de acordo com a **Cláusula Quinta do contrato – Do Instrumento de Medição de Resultado – IMR**.

1.4.9. Requisitos de segurança da informação e privacidade

1.4.9.1. A Contratada se compromete a manter sigilo absoluto em relação a todos os dados gerados no processo de prestação dos serviços;



SENADO FEDERAL

1.4.9.2. A Contratada deverá utilizar recursos de segurança cibernética e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e, sempre que possível, em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou o Senado Federal está exposto, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pelo Senado Federal;

1.4.9.3. A Contratada deve reportar de imediato ao Senado Federal incidentes que envolvam vazamento de dados, fraude ou comprometimento da informação relacionados ao objeto do contrato;

1.4.9.4. A Contratada deve implementar medidas de salvaguarda para os registros (logs), bem como controles específicos para registro das atividades dos administradores e operadores dos sistemas relacionados ao objeto do contrato, de forma que esses não tenham permissão de exclusão ou desativação dos registros (logs) de suas próprias atividades.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

(Processo nº 00200.013000/2023-18)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **prestação de serviços de solução de antivírus**.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.013000/2023-18, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com serviço de implementação de atualização e serviço de suporte técnico mensal, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da



SENADO FEDERAL

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a entrega de 7000 (sete mil) licenças da solução de antivírus Trellix (item 1) e 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança Trellix Management for Optimized Virtual Environments (MOVE) (item 2) e serviço de suporte técnico mensal (item 4), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, e o serviço de implementação da atualização (item 3) no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

I - A CONTRATADA deverá concluir o item 3 - Serviço de implementação no prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias corridos** a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar os serviços de implementação de atualização (item 3) e de suporte técnico mensal (item 4) conforme disposições constantes do **Anexo 2** do Edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Realizar-se-á reunião de alinhamento no SENADO em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo fiscal do contrato com a participação do gestor do contrato, membros da equipe de fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA, podendo este prazo ser prorrogado a critério do SENADO.

I - A critério do SENADO, a reunião de alinhamento poderá ser realizada de forma virtual.

II - A pauta desta reunião de alinhamento observará, pelo menos:

- a)** Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA;
- b)** Identificação das expectativas e esclarecimento de possíveis dúvidas;
- c)** Indicação das formas de acesso aos serviços contratados;
- d)** Apresentação e avaliação da documentação exigida em relação ao serviço de implementação da atualização (Plano de Instalação e cronograma de execução), serviço de suporte técnico mensal e demais itens.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na Secretaria de Tecnologia de Informação – Prodasen, localizado na Via N2, Bloco 1 do Senado Federal, Brasília-DF.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer CARTA DE LICENÇAS e TERMO DE GARANTIA comprovando que o(s) software(s) que compõe(m) a solução está(ão) coberto(s) pela garantia do fabricante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do serviço de implementação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deve comprovar que adquiriu as licenças indicando o SENADO como o beneficiário direto do produto, fornecendo um número de identificação (Grant Number) equivalente à atualização das licenças que permita fazer o download da solução completa, assim como de seus upgrades e updates.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os dados relacionados ao negócio do SENADO são de propriedade do SENADO, deverão ter seu sigilo e integridades garantidos com tecnologias apropriadas para evitar acessos indevidos ou perdas.

I – A CONTRATADA deverá preencher, assinar e apresentar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO na assinatura do contrato de acordo com o modelo apresentado no **Anexo 5** do Edital – Termo de Confidencialidade da Informação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a prestação do **serviço de implementação da atualização**, o item será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, as licenças que forem recusadas, parcial ou totalmente, caso o SENADO conclua pelo não atendimento aos requisitos exigidos neste contrato, sendo que o ato do recebimento provisório não importará a sua aceitação.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação dos **demais serviços**, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por mensagem eletrônica para o endereço NGACTI@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição das licenças entregues ou pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Como forma de orientação cronológica a Tabela a seguir mostra os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do contrato.

Evento	Descrição	Prazo
1	Reunião de Alinhamento	Até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato.
2	Entrega do Plano de Instalação e um cronograma de execução do item 3– Serviço de implementação	Até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato.
3	Início do item 3	Até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato.
4	Conclusão do item 3	Até 25 (vinte e cinco) dias corridos após a data de assinatura do contrato
5	Aceite provisório do item 3	Após a confirmação por meio eletrônico da configuração no site do fabricante.
6	Aceite definitivo do item 3	Até 5 (cinco) dias úteis após aceite provisório.
7	Início dos demais itens (1. 2 e 4)	Até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato, condicionado ao aceite definitivo do item 3 – Serviço de implementação.



SENADO FEDERAL

8	Aceite dos demais itens (1, 2 e 4)	Mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados.
9	Entrega da documentação completa da implementação	Até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Indicador	
Nº 01 Níveis de Serviço Exigidos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviço.
Meta a cumprir	Fator de correção acima de 90%
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Chamados abertos junto à Contratada e Horas de indisponibilidade.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	<p>A verificação das ocorrências por parte da fiscalização, para os itens 1, 2 e 4, sujeitará à Contratada aplicação de glosas nos pagamentos mensais.</p> <p>Os pagamentos dos referidos itens serão condicionados ao pleno funcionamento dos produtos fornecidos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula a seguir:</p> <p>$VMA = FC \times VM$, onde:</p> <p>VMA = Valor Mensal Ajustado.</p> <p>FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.</p> <p>VM = Valor Mensal contratado.</p> <p>O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema, considerando chamados de Severidade Crítica, Urgente e Programado, havendo uma tolerância de 1 (uma) hora no mês. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:</p> $FC = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times P_{chamado})}{720}, \text{ onde}$



SENADO FEDERAL

	<p>Hindisp = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas somente a partir da primeira hora registrada dentro do mês (tolerância de uma hora mensal), independente da prioridade do chamado.</p> <p>Pchamado = Peso do chamado de acordo com sua Severidade:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Chamados</th><th>P_{chamado}</th></tr></thead><tbody><tr><td>Severidade Crítica</td><td>3</td></tr><tr><td>Severidade Urgente</td><td>2</td></tr><tr><td>Programado</td><td>1</td></tr></tbody></table>	Chamados	P _{chamado}	Severidade Crítica	3	Severidade Urgente	2	Programado	1
Chamados	P _{chamado}								
Severidade Crítica	3								
Severidade Urgente	2								
Programado	1								
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.								
Faixas de ajuste no pagamento	FC de 0,90 até 1 – 100% do Valor Mensal contratado. FC de 0,70 até 0,90 será aplicado o FC ao Valor Mensal contratado.								
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do Valor Mensal contratado, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira .								
Observações	<p>SEVERIDADE CRÍTICA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de emergência ou problema crítico, caracterizado pela existência de serviço parado ou que possa tornar inoperante o ambiente de produção do Senado Federal por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários.</p> <p>SEVERIDADE URGENTE: Esse nível de severidade representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação que impacta o ambiente de produção do Senado Federal. Tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, os serviços continuam em operação.</p> <p>Os atendimentos às solicitações de severidade crítica ou urgente deverão ser realizados nas instalações do Senado Federal e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao Senado Federal.</p> <p>Para os serviços de suporte técnico ficam definidos prazos de atendimento e solução, da seguinte forma:</p> <p>I – Prazo de atendimento: prazo em que a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento dos chamados, por telefone ou por e-mail ou por software específico acordado com o Senado Federal.</p> <p>II – Prazo de solução: prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.</p> <p>III – Os prazos para atendimento serão contados, em horas, a partir do registro do chamado pelo Senado Federal, por telefone, e-mail ou software específico acordado com o Senado Federal. Os prazos serão contados em horas decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.</p>								



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, **documento digital nº _____**, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em relação ao **serviço de implementação da atualização**, o pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no **Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em relação aos **demais serviços**, o pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no **Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Primeira**.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os



SENADO FEDERAL

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos parágrafos segundo e terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho 167457** e **Natureza de Despesa 339040**, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



SENADO FEDERAL

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:



SENADO FEDERAL

I - 0,10% (um décimo por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto na **Cláusula Quinta**, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes naquele instrumento, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no **Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos **Parágrafos Quinto e Décimo**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato referente aos itens com pagamento mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Quarto**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de 12 (doze) meses de execução dos itens 1, 2 e 4.

- a) A parcela referente ao item 3 - Serviço de Implementação de atualização, terá vigência até o recebimento definitivo do objeto.
- b) As demais parcelas (itens 1, 2 e 4) terão vigência por 12 (doze) meses consecutivos podendo ser prorrogado sucessivamente, a partir do recebimento definitivo do serviço de implementação que trata o subitem anterior, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:



SENADO FEDERAL

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2023

(Processo n.º 00200.013000/2023-18)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do **Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____ / _____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2023

(Processo n.º 00200.013000/2023-18)

ANEXO 5

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF N.º, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O SF estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução;



SENADO FEDERAL

- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
 - a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
 - a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;
- d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;



SENADO FEDERAL

e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

e1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

f) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

g) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

h) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irreatável, com vigência idêntica à do contrato.

A contratada não poderá, por si, compartilhar informações, mesmo após o término da vigência do contrato, e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado, que é o proprietário das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES, conforme o item 16.7 deste TR. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SENADO FEDERAL

- a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA.

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal